



35032761



08016.029046/2025-18

Boletim de Serviço em  
08/04/2026



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

PORTARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 549, DE 08 DE ABRIL  
DE 2026

Institui a Rede Nacional de Ouvidorias de Serviços Penais - Renospen, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais, como instância permanente de cooperação técnica e fluxo contínuo de informações, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais, a Rede Nacional de Ouvidorias de Serviços Penais - Renospen, com a finalidade de promover a articulação, integração e cooperação entre as unidades de ouvidoria que atuam no sistema penal brasileiro.

## Parágrafo

único. A Renospem não constitui órgão colegiado nem instância deliberativa e organiza-se como rede de adesão voluntária, voltada ao intercâmbio técnico e à cooperação.

Art.2º A Renospem tem por finalidade promover, no âmbito do sistema penal, a articulação estratégica, o fortalecimento institucional e a atuação integrada das ouvidorias, com vistas a:

I - consolidar as ouvidorias como instâncias permanentes de participação social, defesa de direitos humanos, prevenção de violações e promoção da cidadania no contexto penal;

II - fomentar a cooperação federativa e a integração interinstitucional entre a Ouvidoria Nacional de Serviços Penais e as ouvidorias de serviços penais dos Estados e do Distrito Federal, respeitadas a autonomia funcional, administrativa e decisória de cada ente;

III - incentivar a harmonização e o aprimoramento dos fluxos de recebimento, tratamento e encaminhamento de denúncias e demais manifestações, observando os princípios da celeridade, do sigilo, da proteção ao denunciante e da segurança da informação;

IV - qualificar o atendimento ao cidadão, assegurando escuta ativa, acessível e humanizada de servidores, pessoas privadas de liberdade, em cumprimento de pena, egressos, familiares e demais usuários dos serviços penais;

V - promover articulação permanente entre as ouvidorias e os órgãos de execução penal e de controle externo, especialmente a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Poder Judiciário e os Conselhos da Comunidade, fortalecendo a atuação coordenada na tutela de direitos; e

VI - contribuir para o aprimoramento da gestão e das políticas penais por meio da sistematização, análise e disseminação de dados, informações e indicadores produzidos a partir das manifestações recebidas pelas ouvidorias.

Art.3º São princípios orientadores da Renospem:

I - autonomia e independência funcional das ouvidorias integrantes, asseguradas a liberdade técnica e a ausência de interferências no exercício de suas atribuições;

II - imparcialidade, objetividade e fundamentação técnica na análise, encaminhamento e acompanhamento das demandas recebidas;

III - respeito à dignidade da pessoa humana, à legalidade, à promoção e proteção dos direitos humanos, bem como às diversidades no âmbito do sistema penal;

IV - transparência, integridade, ética e responsabilidade institucional;

V - garantia do sigilo das informações, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e da proteção à identidade do manifestante, especialmente nos casos que envolvam risco e vulnerabilidade; e

VI - estímulo ao diálogo federativo, à cooperação interinstitucional e à construção coletiva de soluções, visando ao fortalecimento das ouvidorias e ao aprimoramento contínuo das políticas penais.

Art.4º A Rede tem por objetivos:

I - orientar e acompanhar a criação, formalização e estruturação de ouvidorias especializadas no âmbito do sistema penal em todas as unidades da federação, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 75, DE 08 DE ABRIL DE 2026;

II - estimular o intercâmbio permanente de experiências, metodologias, instrumentos de trabalho e boas práticas de gestão de ouvidoria entre os entes federados e instituições parceiras;

III - contribuir para a formulação, monitoramento e aperfeiçoamento das políticas penais, a partir da análise sistemática das manifestações dos usuários dos serviços penais, enquanto instrumento de diagnóstico institucional e melhoria contínua;

IV - promover capacitação contínua e desenvolvimento técnico de ouvidores e equipes de apoio, com foco na qualificação do atendimento, na análise de manifestações e na produção de informações estratégicas;

V - consolidar, sistematizar e analisar dados de abrangência nacional relativos às demandas do sistema penal, subsidiando a produção de inteligência, estatísticas, relatórios e indicadores para a gestão pública; e

VI - atuar como rede de apoio institucional e técnico aos ouvidores, fortalecendo o exercício de suas atribuições, a troca de informações e a atuação coordenada frente a demandas complexas ou sensíveis.

#### Parágrafo

único. A Renospem constitui espaço de cooperação voluntária e poderá realizar ações conjuntas, mutirões de atendimento e publicações técnicas.

Art.5º Integram a Renospem:

- I - a Ouvidoria Nacional de Serviços Penais;
- II - as Ouvidorias dos sistemas penais dos Estados e do Distrito Federal; e
- III - os órgãos congêneres responsáveis pelo recebimento, tratamento e encaminhamento de manifestações relacionadas aos serviços penais.

§1 A adesão à Rede dar-se-á mediante formalização pelo ente federativo, com a indicação da unidade de ouvidoria responsável e de seu respectivo titular pela autoridade máxima da pasta de administração penal.

§2 A Renospem reunir-se-á periodicamente, em caráter ordinário ou extraordinário, de forma presencial ou remota, com a finalidade de fomentar o intercâmbio de informações, o compartilhamento de boas práticas e a articulação colaborativa de pautas de interesse comum, respeitadas a autonomia e as atribuições de cada ente integrante.

Art.6º Compete à Renospem:

- I - propor e difundir referenciais e recomendações técnicas, destinados à harmonização e ao aperfeiçoamento dos procedimentos de ouvidoria no âmbito do sistema penal, respeitadas as atribuições e a autonomia de cada ente integrante;
- II - acompanhar, monitorar e apoiar a implementação das metas e ações de participação social previstas no Plano Nacional Pena Justa, especialmente aquelas relacionadas à existência de ouvidorias de serviços penais, funcionamento e fortalecimento de canais de denúncia de tortura, maus-tratos e outras violações de direitos;
- III - articular, no âmbito de suas competências,

a integração e a interoperabilidade tecnológica entre os sistemas de ouvidoria dos Estados e do Distrito Federal e a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, respeitadas as atribuições e os limites normativos de cada ente;

IV - contribuir para elaboração, atualização e disseminação de manuais, guias e protocolos de procedimentos, incluindo fluxos de referência para inspeções, apuração e tratamento de denúncias no sistema penal;

V - organizar, apoiar e participar de encontros nacionais, seminários e outros espaços de articulação colaborativa, destinados ao intercâmbio de informações, à troca de experiências e à promoção de capacitação continuada;

VI - incentivar adoção e fortalecimento de mecanismos institucionais de proteção ao denunciante de boa-fé, bem como prevenção e enfrentamento a práticas de retaliação institucional;

VII - estimular a adoção de estratégias e práticas comunicacionais que ampliem a visibilidade institucional das ouvidorias, valorizem os profissionais do sistema penal e promovam a dignidade das pessoas privadas de liberdade, egressos e demais usuários dos serviços, nos termos do Eixo 4 do Plano Nacional Pena Justa;

VIII - disseminar e estimular a cultura da resolução pacífica de conflitos, do diálogo e da mediação no ambiente penal, como instrumentos de prevenção de violações e fortalecimento da convivência institucional.

Art.7º A participação na Rede será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO VITOR ELPIDIO FERREIRA**  
Ouvidor Nacional de Serviços Penais

**ANTÔNIO GLAUTTER DE AZEVEDO MORAIS**

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**

Secretário Executivo Substituto do Ministério da Justiça e  
Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Glautter de Azevedo Moraes, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais - Substituto(a)**, em 08/04/2026, às 13:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **35032761** e o código CRC **77FDA906**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Processo nº  
08016.029046/2025-18

SEI nº 35032761